

CONTRATO Nº 2023.01.26.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM, COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (EPP), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.660.552/0001-51, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município - IPM o(a) Sr(a). Adeilson Alexandre da Silva e, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (EPP)**, com endereço na Av. Santos Dumont, 3060 - Sala 719 e 721 - Aldeota - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, representado pelo Sr.(a) Vitor Leitão Rocha, portador do CPF nº 011.489.933-98, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.26.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município - IPM, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM - IPMBV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o mensal de R\$ 1.233,00 (hum mil duzentos e trinta e três reais) perfazendo o valor global de R\$ 13.563,00 (treze mil quinhentos e sessenta e três reais) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

VITOR
LEITÃO
ROCHA:01
148993398

Autorizada de forma
digital por VITOR
LEITÃO
ROCHA:01
148993398



4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Instituto de Previdência do Município - IPM, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Instituto de Previdência do Município - IPM do Município de Boa Viagem.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Instituto de Previdência do Município - IPM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência do Município - IPM do Município de Boa Viagem que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Instituto de Previdência do Município - IPM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, sob a dotação orçamentária nº. 1501.09.122.0020.2.110, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

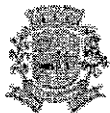
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:01148
993398
Data: 2023.02.01
09:52:49 -03'00'



9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência do Município - IPM, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto de Previdência do Município - IPM do Município de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

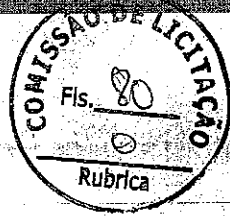
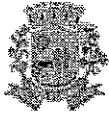
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

VITOR
LEITAO
ROCHA
8993398



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, 01 de fevereiro de 2023.

Adeilson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas do Instituto
de Previdência do Município - IPM
CONTRATANTE

VITOR LEITAO
ROCHA:0114
8993398

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.02.01
09:54:44 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA (EPP)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF: 099.259.203-24

2.

Nome: 0685496359
CPF:



ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.01.26.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (EPP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – IPMBV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/21 E DA PORTARIA MTP Nº 1.467/22 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – IPMBV,	MÊS	11	R\$ 1.233,00	R\$ 13.563,00
					R\$ 13.563,00

ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

Instituto de Previdência do Município - IPM.

JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria de investimentos no mercado financeiro, para o RPPS:

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

VITOR
LEITÃO
ROCHA
48993396
Assinado de forma
Digital por VITOR
LEITÃO
ROCHA
Data: 2023.02.01
Hora: 15:00:00



Por se tratar de atividade específica, a gestão da Autarquia precisará de uma empresa para auxiliar em todas as etapas e procedimentos necessários à boa gestão dos recursos do RPPS.

Ademais, as constantes alterações na legislação, bem como as oscilações do mercado financeiro, requerem empresas especializadas para desenvolver tal atividade.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

DESCRIÇÃO
Análise da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Política de Investimentos do RPPS;
Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada pela empresa contratada, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21 e suas alterações;
Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução CMN nº 4.963/21 e da Política de Investimentos do RPPS, num período máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, para Fundos de Renda Fixa, Renda Variável e Multimercados;
Elaboração de relatório mensal sobre o enquadramento das aplicações em acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e da Política de Investimentos do RPPS, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e da Política de Investimentos do RPPS, na forma de relatório;
Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do RPPS, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21;
Assessoramento para elaboração do DAIR;
Elaboração de relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma de suas aplicações financeiras;
Fornecimento de suporte técnico para credenciamento das instituições;
Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da contratada;
Oferecimento pela Contratada de informações de mercado, economia e estratégias de gestão;
Fornecimento um modelo para a elaboração da Política de Investimentos;
Disponibilização de atendimento de suporte conforme a necessidade (via Skype, telefone, e-mail, etc);
Previsão de, pelo menos, 02 (duas) reuniões anuais, em data a definir, na sede da licitante.

As despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, serão custeadas pela contratada.

Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB ou enviados por e-mail, para acesso e consulta dos representantes legais do Instituto. E as informações prestadas pelo RPPS, não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita.

A empresa contratada deverá seguir **toda** a legislação que trata de investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social:

✓ Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/21 e suas alterações;

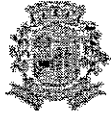
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>

VITOR
LEITAO
ROCHA
48993396
Assessoria de Imprensa
CPF: 012.117.118
CPF: 012.117.118
CPF: 012.117.118
CPF: 012.117.118



✓ **PORTARIA MPS Nº 519/2011 e suas alterações;**

Caso, haja alguma modificação legislativa, a vencedora deverá seguir as novas especificações legais.

A empresa contratada deverá desempenhar as atividades propostas de forma atualizada e pontual, elaborando relatório mensais sobre o desempenho dos investimentos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/21 e da Política de Investimentos do RPPS e demais legislações que dispõe sobre a matéria.

Deverá elaborar relatórios sobre a carteira de investimento, bem como sua evolução, realizar análise de possíveis novas aplicações e seus enquadramentos, relatórios para elaboração do DAIR e auxílio nas informações previdenciárias necessárias relacionadas a investimentos.

A empresa contratada também dará assessoramento na alocação de recursos e na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do RPPS, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963/21.

Todos os relatórios oriundos do serviço de assessoria financeira devem ser disponibilizados em plataforma na WEB, para acesso e consulta dos representantes legais do RPPS.

A empresa contratada poderá ter sede em qualquer Estado, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

O RPPS poderá solicitar que a empresa contratada efetue a troca de profissionais quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos servidores.

Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

DAS DESPESAS:

Todas as despesas com acomodações, locomoção, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Instituto de Previdência do Município - IPM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Instituto de Previdência do Município - IPM;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

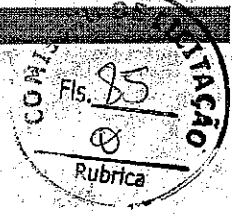
Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

DA FORMA DE PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Instituto de Previdência do Município - IPM, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pelo Instituto de Previdência do Município - IPM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

Boa Viagem/CE, 01 de fevereiro de 2023.

Adeilson Alexandre da Silva
Ordenador(a) de Despesas do Instituto
de Previdência do Município - IPM
CONTRATANTE

VITOR LEITAO

ROCHA:0114899

3398

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.02.01 09:55:20
+03'00'

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA (EPP)
CONTRATADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>